



EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

Processo : 130/2017
Tomada de Preço : 006/2017
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura : 13/12/2017 às 09:00 h
Local : Auditório da Prefeitura Municipal - 2º andar – Depto. de Licitação

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Guanhães/MG, situada à Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 044 de 05 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, destinado À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE MENTAL/CAPS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de obras para reforma da Unidade de Saúde Mental/CAPS do Município de Guanhães, conforme condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS constando Cronograma, Planilha Estimativa de Custo, Memorial Descritivo, Memória de cálculo e Cálculo de BDI.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Saúde

| Função Programática | Nº Ficha | Elemento Despesa | Fontes de Recurso |
|----------------------|----------|------------------|-------------------|
| 25503.1030110011.309 | 443 | 33903900000 | 102 e 123 |

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta tomada de preço, devendo protocolizar o pedido no Setor de Protocolos, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal.

3.2. Caberá ao presidente da Comissão decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Projeto e ainda pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Guanhães.

3.3. Se a impugnação contra o Edital for acolhida, o Edital será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da proposta, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



4.1. Somente poderão participar desta Tomada de Preço, empresas que atenderem a todas as exigências deste edital.

4.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Guanhães;
- e) Empresas cujo **objeto** social não seja pertinente e compatível com o **objeto** da licitação.
- f) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Empresas impedidas de licitar, contratar ou suspensas temporariamente de participar de licitação com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- i) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- j) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- k) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3. Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A referida declaração deverá estar fora dos envelopes).

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao **objeto** desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a comissão de licitação, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Os mesmos deverão ser apresentados em original, ou processo de cópia. No caso de cópias, as mesmas devem ser autenticadas por tabelião, ou por servidor da administração pública.
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga;** estes documentos devem ser apresentados originais ou cópias. No caso de cópias as mesmas devem ser autenticadas por tabelião ou por servidor da administração pública.



- c) O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto. Devendo ser original e cópia, as cópias devem ser autenticadas por tabelião, ou por servidor da administração pública.

5.4. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão.

5.5. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o presidente da comissão, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

6.1.1. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope 01), devidamente lacrado.

6.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope 02), devidamente lacrado.

6.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

6.2.1. Os documentos relativos à habilitação e proposta de preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados (sem rasuras), rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e **objeto** da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

- a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

AO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2017
DATA E HORA: 13/12/2017 ÀS 09:00 h
LICITANTE: _____
TELEFONE:
E-MAIL:
ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- b) Envelope contendo a Proposta de Preço:

AO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2017
DATA E HORA: 13/12/2017 ÀS 09:00 h
LICITANTE: _____
TELEFONE:
E-MAIL:
ENVELOPE 02 (PROPOSTA DE PREÇO)

6.3. Será admitida a remessa dos envelopes "01" e "02" – Documentos para Habilitação e Proposta de Preço, por via postal, protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Guanhanes. Caso os mesmos não cheguem ao Setor de Licitações antes da abertura da sessão, os licitantes ficarão impedidos de participar da fase de lances.

6.3.1. A Prefeitura Municipal de Guanhanes não se responsabiliza pelo não recebimento dos envelopes encaminhados via correios, até a data estipulada.



6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o **objeto** da presente licitação.

6.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas de preços devem ser redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO V**.

7.2. A proposta deverá indicar:

7.2.1. O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços **objeto** da presente licitação.

7.2.2. Planilha orçamentária, assinada pelo responsável técnico indicado pela licitante, conforme **ANEXO VIII**;

7.2.3. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas a serviços (mão-de-obra e equipamentos) e materiais;

7.2.4. Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

7.2.5. Cronograma físico-financeiro conforme **ANEXO VII**;

7.2.6. Na Carta de Apresentação de Proposta deverá estar descrito o **objeto** ao qual está apresentando a proposta de preço.

7.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.4. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do **objeto**. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.



7.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade Fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação técnica;
- e) Documentação complementar.

8.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.1.2.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

8.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.1.2.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

8.1.2.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$



Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

8.1.2.6. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira, a sua escolha:

- a) Patrimônio líquido de 5 % do valor estimado do **objeto** da contratação pelo Licitante; ou
- b) Uma das garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em 1 % do valor estimado do **objeto** da contratação pelo Licitante.

8.1.2.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.3.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

8.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o **objeto** contratual;

8.1.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

8.1.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

8.1.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.1.3.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.1.3.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.1.3.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

8.1.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

8.1.3.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

8.1.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

8.1.4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.1.4.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o **objeto** desta licitação, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou pelo CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativa à execução de serviço de engenharia, em obra(s) similar(es) em empresas de direito público ou privado.

8.1.4.4. No decorrer da execução do serviço, o (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

8.1.4.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09, ou da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), nos termos do artigo 44 da Resolução CAU/BR nº91/2014 fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra similar, compatível em características, quantidades e prazos com o **objeto** da presente licitação.

8.1.4.6. Atestado de Visita Técnica, conforme modelo **ANEXO I** do Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

8.1.4.7. A visita técnica que é **OBRIGATÓRIA** será acompanhada por engenheiro e/ou Secretário de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Guanhães/MG, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, pelo telefone (33) 3421-1501.

8.1.4.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data do certame.

8.1.5. Documentação complementar:

8.1.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.1.5.2. Declaração conforme modelo no **ANEXO IV** de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

8.1.5.3. Declaração conforme modelo no **ANEXO III**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

8.1.5.4. As empresas deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pela **Prefeitura Municipal de Guanhães**. O CRC deverá ser solicitado até o segundo dia útil anterior à data do certame.

8.1.5.4.1. Às empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no **CRC** (Certificado de Registro Cadastral), instituído pela Prefeitura Municipal de Guanhães/MG, será também assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

8.1.5.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

8.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

8.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

8.4.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

8.4.2. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.4.3. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Guanhães.



9. DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 9.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.3.** Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 9.4.** Após, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 9.5.** Caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- 9.6.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 9.7.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 9.8.** Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 9.9.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 9.10.** Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 9.11.** Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 9.12.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 9.13.** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.14.** Após a fase de habilitação, não caberá:
- 9.14.1.** Desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 9.14.2.** Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.15.** Abertos os envelopes nº 02, a Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 9.16.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.



9.17. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.18. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.19. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Será desclassificada a proposta final que:

10.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e seus **ANEXOS**;

10.2.3. Apresentar preços unitários ou preço total superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária;

10.2.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

- a) Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor do proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- c) Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de (estabelecer prazo razoável) para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

11.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

11.2. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar, juntamente com a certidão da Junta Comercial que comprove a condição, **no ato de credenciamento da empresa.**

11.3. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

11.4. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

11.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).



11.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais vantajosa (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

11.7. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

11.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o **objeto** licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

11.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

12. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

12.1. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção 11. “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

12.1.2. Sucessivamente, aos serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o **objeto** da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da Autoridade Competente.

13.1.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.5. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

13.1.6. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



13.1.7. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.1.8. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.1.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o **objeto** ao licitante vencedor.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho, Requisições de Fornecimento, nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

15.2. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

15.3. A Contratante convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de homologação. Para tanto:

- a) Enviará o contrato via e-mail, ou via correio ou entrega pessoal, mediante confirmação de recebimento do e-mail ou AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;
- b) O contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pela Prefeitura.

15.4. A Prefeitura, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

15.5. Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o Proponente Adjudicatário à multa prevista para inadimplência total, constante neste edital.

16 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contratado deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do **objeto** do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado e;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

16.3. Não poderão ser aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.



16.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica no Banco do Brasil, em favor do Município de Guanhães.

Banco: 001 – Banco do Brasil
Agência: 397-2
Conta: 31755-1 – PMG/Caução

16.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do contrato, conforme o caso.

16.6.1. A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

16.7. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 16.6 por qualquer das modalidades de garantia previstas no item 16.1 deste edital.

16.8. Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas.

16.8.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Guanhães com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.9. Será considerada extinta a garantia:

- I.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II.** Com a extinção do contrato mediante recebimento definitivo do seu **objeto**.

16.10. Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta de Poupança no período.

16.11. Na hipótese de aditamentos contratuais em que haja acréscimo de valor deverá ser prestada garantia sobre o acréscimo, por qualquer das formas estabelecidas no item 16.1.

16.12. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do **objeto** contratado, o termo aditivo somente será assinado mediante igual prorrogação da garantia admitida a retenção de que trata o item 16.6 deste edital.

17 – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

17.1. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

17.2. Os preços são fixos e irremovíveis.

17.3. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item. O critério de medição é o de preço unitário.

17.4. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da reforma, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante.



17.5. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

17.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

17.8. Após a aprovação da medição, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado com seus respectivos quantitativos por item, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, memória de cálculo detalhada, diário de obra do período e relatório fotográfico datado.

17.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.

17.11. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

17.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

17.19.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.20. É vedado ao contratado transferir a outrem, no todo ou em parte, o **objeto** do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de



fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do **objeto**, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

18.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do **objeto** ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

18.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a **contratada**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **contratante**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **contratada** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Os motivos para rescisão serão aqueles alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observando o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

20. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

20.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

21.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

21.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

21.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Guanhães/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

23.3. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

Guanhães/MG, 27 de novembro de 2017.

José Maria Pires de Andrade
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Local e data)

O Município de Guanhanes, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Engenheiro, _____, **ATESTA**, para o fim de habilitação na **Tomada de Preços 006/2017**, que o (a) Sr. (a) _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CREA ou CAU, CPF) responsável técnico da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° _____, com sede na cidade de _____, na _____, N° _____, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, no dia __/__/2017.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Engenheiro/Fiscal
Prefeitura Municipal de Guanhanes



ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL, OU UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2017

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

“**Ressalva**”: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Ass. Representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO 1: Em caso afirmativo, assinalar com um “x” a “**Ressalva**” acima.

OBSERVAÇÃO 2: A declaração preenchida, deverá ser entregue no envelope, juntamente com os outros documentos de habilitação exigidos na licitação.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2017

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Ass. Representante legal da empresa.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2017

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como**(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**....., de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Ass. Representante legal da empresa.



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Tomada de Preços nº.006/2017

Prezados (as) Senhores (as),

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, para **contratação de empresa para prestação de serviços de obra para reforma da Unidade de Saúde Mental/CAPS do Município de Guanhães/MG**, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Obs.: Deverá ser entregue juntamente a planilha orçamentária com as inclusões do preço unitário e preço total.

Apresentamos a V.S.^a nossa PROPOSTA COMERCIAL com o valor total do lote descrito abaixo para a **prestação, de serviços de obra para reforma da Unidade de Saúde Mental/CAPS do Município de Guanhães/MG**.

Igualmente, declaramos que:

- a) Pela presente submetemos a apreciação de V.S.^a a nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” relativa à Tomada de Preços em referência cujo valor total da reforma é de:

R\$..... (.....)

- b) No preço proposto estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
d) Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
e) Temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus Anexos.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do (a) Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).....

Local,.....de de

Nome do Representante Legal ou Procurador



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de obra para reforma da Unidade de Saúde Mental/CAPS do Município de Guanhães.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 130/2017 – Tomada de Preços nº 006/2017, homologado em xx/xx/2017, fica justo e contratado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

VALOR: R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

Contrato que entre si celebram o município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro, CEP: 39.740-000 inscrita no CNPJ sob nº: 18.307.439/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Aderlaine Aparecida de Oliveira Matos, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ n. xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por sua representante legal, xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 130/2017, TOMADA DE PREÇO 006/2017**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa para prestação de serviços de obra para reforma da Unidade de Saúde Mental/CAPS do Município de Guanhães**, objeto de Resolução nº3.753 SES/MG alterada pela Resolução SES/MG nº5.410, firmada entre o Município de Guanhães e o Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Saúde, conforme condições estabelecidas no edital e seus ANEXOS e especificações nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DA OBRA

2.1. O prazo para a entrega dos serviços será de acordo com o cronograma de execução, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

2.2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, caso ocorram motivos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

2.3. A Contratada executará os serviços observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos anexados ao edital, em obediência as suas normas técnicas.

2.4. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

2.5. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviços.

2.6. A medição será realizada, item por item, dos serviços efetivamente executados. O critério de medição é o de preço unitário.

2.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Guanhães.

2.8. A contratada indica como responsável técnico pela execução dos serviços o engenheiro ou o Arquiteto e Urbanista XXXXXXX, Carteira de Identidade CREA/MG nº. XXXXX ou CAU/MG nº. XXXXX, que fica autorizado a representá-la perante o contratante e à Comissão de Fiscalização, em tudo o que disser respeito a execução do **objeto** deste contrato.

2.9. A Comissão de Fiscalização de Obras anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA



3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e a contratada ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

3.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega provisória da reforma e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada prevista no Código Civil Brasileiro.

3.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, reforma ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus ANEXOS, especial no Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

3.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Previdenciários e a Certidão Negativa de FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contratado deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.1.1. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do **objeto** do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado e;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

4.1.2. Não poderão ser aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

4.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica no Banco do Brasil, em favor do Município de Guanhães.

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 397-2

Conta: 31755-1 – PMG/Caução

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do contrato, conforme o caso.

4.2.2. A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

4.2.3. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 4.2.1 por qualquer das modalidades de garantia previstas no item 4.1 deste edital.

4.3. Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas.

4.3.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Guanhães com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.4. Será considerada extinta a garantia:



I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato mediante recebimento definitivo do seu **objeto**.

4.4.1. Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta de Poupança no período.

4.5. Na hipótese de aditamentos contratuais em que haja acréscimo de valor deverá ser prestada garantia sobre o acréscimo, por qualquer das formas estabelecidas no item 4.1.

4.5.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do **objeto** contratado, o termo aditivo somente será assinado mediante igual prorrogação da garantia admitida a retenção de que trata o item 4.2.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

5.4. A contratada não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do contratante.

5.5. A contratada obriga-se a cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

5.6 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.7. A contratada no final de cada mês deverá juntar as fichas diárias de produção devidamente preenchidas, juntamente com a memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico datado, para análise da fiscalização.

5.8. Após análise e aceite dos documentos referenciados no item anterior, será autorizado pela fiscalização à emissão da nota fiscal/fatura pelo contratado.

5.9. A contratada deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS e ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU, enviando cópia dos documentos no prazo de dez dias após a assinatura do presente contrato.

5.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.11. Os serviços deverão ser executando, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Prefeitura Municipal de Guanhães/MG deverá efetuar o pagamento correspondente à medição, no prazo e na forma previstos no presente contrato.

6.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

6.3. Fornecer à contratada a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”;

6.4. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

7.1. A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

8.1. O valor do presente contrato é de R\$......, conforme proposta apresentada.

8.2. Os serviços serão medidos e pagos observando-se o efetivamente executado e o preço unitário previsto na proposta referente a cada item.

8.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da contratante.

8.4. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização.

8.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

8.7. A contratada deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 003 do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a e, respectivamente.

8.8. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

8.9. Os preços do presente contrato são fixos e irrevogáveis.

8.10. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS

10.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrão perante recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 3.753 à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017 :

| Função Programática | Nº Ficha | Elemento Despesa | Fonte de Recurso |
|----------------------|----------|------------------|------------------|
| 25503.1030110011.309 | 443 | 33903900000 | 102 e 123 |

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de xx meses.

11.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contratante efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

12.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

12.5. Ficará como responsável técnico pela fiscalização da execução dos serviços o Arquiteto Urbanista **Alysson de Miranda Ferreira**, CAU/MG A 25.240-9, em tudo o que disser respeito à execução do **objeto** deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DO ÔNUS DA PROVA

13.1. Caso a contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à **contratada** o ônus de provar o contrário. Se a **contratante** for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da **contratada** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REGIME JURÍDICO

14.1. O presente contrato se vincula à lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. Integra o presente contrato o **Processo 130/2017, Tomada de Preços nº 006/2017** de ... de de 2017, assim como a proposta firmada naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE

17.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no artº 393 do Código Civil, a **contratada** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **contratante**, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissos da **contratada** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do fornecimento contratado.

17.1.1. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior, a **contratante**, a seu alvedrio, declarará do “an debeatur” e fixará o “quantum debeatur” do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela **contratada**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independente da participação da **contratada** na apuração do “an debeatur”, de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES



18.1. A inadimplência contratual por parte da **contratada**, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

- a) Advertência.
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do **objeto**, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do **objeto** ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a **contratada**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **contratante**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **contratada** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Os motivos para rescisão serão aqueles alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observando o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Guanhães/MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guanhães, xx de xxxxxxxx de 2017.

Aderlaine Aparecida de Oliveira Matos
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

ANEXO VII – CRONOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

ANEXO VIII – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

ANEXO X - MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

ANEXO XI – CÁLCULO DE BDI